



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 13/2001:**

Acresce em 17% os vencimentos actualmente em vigor no aparelho de Estado, bem como o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

**Decreto n.º 14/2001:**

Altera o montante do índice 100 da tabela de remunerações das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

**Decreto n.º 15/2001:**

Altera o montante do índice 100 da tabela de remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 13/2001**

**de 8 de Maio**

Havendo necessidade de se alterar os vencimentos actualmente em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 24 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os vencimentos actualmente em vigor no aparelho do Estado, das carreiras dos regimes geral, específico e especial são acrescidos em 17 por cento.

Art. 2. O vencimento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 16 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, é fixado em 10 043 280,00 MT.

Art. 3. É acrescido em 17 por cento o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 4. A tabela salarial com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 5. Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Decreto n.º 14/2001**

**de 8 de Maio**

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de remunerações das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM), aprovada pelo Decreto n.º 17/2000, de 19 de Julho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 135 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O montante do índice 100 da tabela indiciária aprovada pelo Decreto n.º 20/99, de 24 de Maio, é fixado em 610 740,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 3. Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

**Decreto n.º 15/2001  
de 8 de Maio**

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela salarial de remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovada pelo Decreto n.º 18/2000, de 19 de Julho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 135 da Constituição da República, decreta:

Art. 1. O montante do índice 100 da tabela indiciária aprovada pelo Decreto n.º 29/99, de 24 Maio, é fixado em 1 105 440,00 MT.

Art. 2. A tabela salarial, com arredondamento nos respectivos valores, será divulgada por despacho da Ministra do Plano e Finanças.

Art. 3. Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2001.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.